



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº 10/2021

Assunto: Cria no âmbito da Câmara Municipal de Franca Frente Parlamentar de interesse público para estudos e debates sobre os veículos de tração animal no município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Autoria Coletiva.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 24 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Resolução nº 10/2021

Ementa: Cria no âmbito da Câmara Municipal de Franca Frente Parlamentar de interesse público para estudos e debates sobre os veículos de tração animal no município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Autoria Coletiva.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a constituição de uma Frente Parlamentar de Interesse Público para estudos e debates sobre os veículos de tração animal no município de Franca

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Todavia, para sanar dubiedade quanto ao vereador a ser designado Relator, apresenta-se a emenda supressiva que segue em anexo.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa promover estudos e debates sobre os veículos de tração animal, com a finalidade de elaborar políticas públicas que garantam condições dignas aos animais.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois, com a aprovação da emenda, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 24 de março de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Daniel Bassi

Ver. Ronaldo Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Visando à adequação do projeto, apresentamos a emenda que segue abaixo, para sanar dubiedade na norma, na forma fundamentada no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Art. 1. Fica suprimido o §3º do Projeto de Resolução nº 10/2021, renumerando-se os demais.

Franca, 24 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni